

## Quantidade de Convites

Data da Reserva: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Churrasqueira n: \_\_\_\_\_

Número de Convites: \_\_\_\_\_

Funcionário: \_\_\_\_\_

E-mail: secretaria1@iatebsb.com.br

Telefones: 3329-8716/717/718

	CH. Grande ou Gourmet	CH. Média	CH. Pequena
Segunda a Sexta	40	20	10
Sábado, Domingo e Feriado "DIURNO"	20	10	5
Sábado, Domingo e Feriado "NOTURNO"	40	20	10

## Espaço de Tempo Para Reserva

Churrasqueira Grande ou Gourmet	Churrasqueira Média	Churrasqueira Pequena
Uma a cada 4 meses aos Sábados, domingos, feriados e dias festivos do clube.	Uma a cada mês	Uma a cada 15 dias
Uma a cada 3 meses de Segunda a Sexta-feira	---	---

### REGULAMENTO DO SETOR DE CHURRASQUEIRAS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo nas reuniões extraordinárias de 26/2/2013, 26/3/2013 e 23/4/2013.



### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente regulamento tem por finalidade disciplinar a utilização das instalações do Setor de Churrasqueiras do Iate Clube de Brasília.

**Art. 2º** - As Churrasqueiras são classificadas como:

- I. Pequenas, as de números **04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20 e 21.**
- II. Médias, as de números **08, 09, 18 e 19;**
- III. Gourmet grandes, as de números **01, 02 e 03.**

**Parágrafo único.** As reclassificações e as renumerações das churrasqueiras serão efetuadas pelo Conselho Diretor de acordo com as necessidades futuras.

**Art. 3º** - Poderá fazer uso gratuito das instalações do Setor os sócios patrimoniais e usuário no pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações.

### DA RESERVA DE CHURRASQUEIRA

**Art. 4º** - A reserva de churrasqueira poderá ser feita:

- I. Pelos sócios patrimonial e usuário, pessoalmente na Secretaria Social ou pela internet, mediante prévio cadastramento de senha; e
- II. pelo dependente, mediante autorização por escrito do sócio titular dada na Secretaria.

**Art. 5º** - Não será admitida reserva de churrasqueira por fax, telefone ou *e-mail*.

**Art. 6º** - No ato da reserva de qualquer uma das churrasqueiras, quando efetuada pessoalmente na Secretaria, os sócios patrimoniais, usuários ou seus dependentes formalmente autorizados, deverão assinar termo de

conhecimento do Regulamento da utilização das churrasqueiras, contendo data da reserva, número da churrasqueira, número do telefone, fax e endereço eletrônico para contato do interessado com o late.

- I. Quando a reserva for feita pela internet, o sócio deverá concordar com os termos do Regulamento;
- II. Em todas as churrasqueiras deverá existir cópia do Regulamento afixada em local visível.

**Art. 7º** - A reserva de uma churrasqueira será feita por um dia, para cada título patrimonial, com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias, nas condições estabelecidas nos incisos deste artigo.

- I. Churrasqueira pequena: uma vez por quinzena para cada título patrimonial, vedada outra reserva durante esse período, exceto se, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia do pedido da reserva, houver disponibilidade constatada pela Secretaria Social;
- II. Churrasqueira média: uma vez por mês para cada título patrimonial, vedada outra reserva durante esse período, exceto se, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia do pedido da reserva, houver disponibilidade constatada pela Secretaria Social; e
- III. Churrasqueira grande ou gourmet: uma vez por quadrimestre-calendário para cada título patrimonial, aos sábados, domingos, feriados e dias festivos do clube, e uma vez por trimestre-calendário para cada título patrimonial, de segunda a sexta, vedada nova reserva durante esse período, exceto se no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia do pedido da reserva, houver disponibilidade constatada pela Secretaria Social.

**Art. 8º** - A churrasqueira reservada estará disponível a partir das 9 (nove) horas do dia da reserva.

**Art. 9º** - No ato de entrega da churrasqueira, empregado do clube procederá à vistoria do local, ocasião em que produzirá lista dos móveis, equipamentos e instalações, e seus respectivos estados de conservação, documento este que será assinado pelo sócio responsável pela reserva, atestando a veracidade dos registros.

**Parágrafo único** – Ao final do uso da churrasqueira, será feita outra vistoria, responsabilizando-se o signatário do documento por eventuais perdas e danos causados.

#### **DO CANCELAMENTO DA RESERVA**

**Art. 10.** O cancelamento da reserva poderá ser feito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a utilização da churrasqueira, pela internet, pessoalmente, mediante solicitação por escrito entregue na Secretaria Social, por e-mail ou fax.

**Parágrafo único.** Será debitada no boleto do sócio que não proceder ao cancelamento da reserva no prazo estabelecido neste artigo multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da contribuição fixa de administração mensal para as churrasqueiras pequenas, 50% (cinquenta por cento) para as churrasqueiras médias e de 90% (noventa por cento) para as churrasqueiras grandes ou gourmet.

#### **DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 11.** Durante a utilização da churrasqueira ficam proibidas:

- I. ocupação ou uso da estrutura, área e equipamentos com objetivo diverso de sua finalidade;
- II. Modificação da arquitetura ou retirada dos equipamentos;
- III. Uso de karaokê e a utilização de aparelhagem de som ou qualquer equipamento para música ao vivo acima do limite de 65 decibéis no período diurno e 55 decibéis no período noturno; e
- IV. instalação de rede para descanso, equipamentos de diversão, tais como pula-pula, cama-elástica, tobogã, balanço, palco ou outros assemelhados.

#### **DO CONVIDADO DO SÓCIO**

**Art. 12.** O convite para acesso ao Setor de Churrasqueiras é individual e específico para o espaço reservado, devendo ser registrado, na Portaria, por meio do sistema de informática do clube, o nome e a identidade do convidado, o nome e a identificação do título do sócio ou usuário convidante, bem como o número da churrasqueira a ser utilizada.

§ 1º - Satisfeitas as condições estabelecidas no art. 3º, o associado ou o usuário tem direito a 40 (quarenta) convites para as churrasqueiras grandes ou gourmet, 20 (vinte) para as churrasqueiras médias e 10 (dez) para as churrasqueiras pequenas, de segunda a sexta-feira, e, metade deste quantitativo, no período diurno, aos sábados, domingos, feriados e dias festivos do clube, permanecendo, no período noturno, os quantitativos anteriores.

§ 2º - Fica o associado ou usuário convidante responsável pela conduta de seu convidado, bem como, por qualquer dano por ele causado ao patrimônio do clube, ao de integrante do quadro social ou de terceiros, conforme disposto no art. 40, incisos X e XIII, do Estatuto.

§ 3º - Para o fim do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Setor de Apoio do late manterá controle sobre a efetiva presença e utilização da churrasqueira por parte do sócio ou usuário e seus convidados e, constatada a ociosidade permanente do espaço reservado, lavrará Termo de Vistoria relatando o fato, sujeitando-se o associado responsável às multas estabelecidas no parágrafo único do art. 10, além das penas estabelecidas no Estatuto do late.

**Art. 13.** O convidado ou o prestador de serviço terá acesso ao Setor de Churrasqueiras mediante identificação na Portaria, por meio de credencial que lhe será fornecida pela Secretaria Social, sendo-lhe permitido, excepcionalmente, o ingresso de seu veículo ao estacionamento interno do clube, tão somente para a descarga de material a ser utilizado na churrasqueira.

§ 1º - No horário pré-determinado pela Secretaria Social para a saída do veículo, constante na credencial, deverá o convidado ou o prestador de serviço fazê-lo, oportunidade em que devolverá na Portaria a credencial recebida.

§ 2º - O convidado ou o prestador de serviço que não retirar o veículo das dependências do clube, no horário pré-estabelecido, será instado a fazê-lo, respondendo o sócio convidante pela eventual desobediência e pela conduta de seu convidado.

**Art. 14.** Aos sábados, domingos, feriados e dias festivos do clube, o convidado para o Setor de Churrasqueiras ou o prestador de serviço, poderão ingressar no clube após as 12 (doze) horas, permitindo-se-lhe, nos demais dias da semana, o acesso depois das 9 (nove) horas.

**Art. 15.** A utilização de churrasqueira após as 18 (dezoito) horas, em que haja a presença de mais de 8 (oito) convidados, implica a contratação de um apoio e de um servente, devendo as indenizações por estas contratações serem recolhidas, à Tesouraria do clube, pelo sócio responsável pela reserva, no ato da emissão dos convites e, caso não recolhida, serão debitadas no boleto do sócio responsável.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** O sócio responsável pela reserva de churrasqueira fica obrigado a encaminhar à Secretaria Social, quando for o caso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, antes da data marcada para a utilização do espaço reservado, pela internet, pessoalmente, por e-mail ou fax, a relação dos prestadores de serviços de churrasqueiros e dos ajudantes contratados, devidamente identificados.

**Art. 17.** Os casos omissos serão decididos pelo Vice-Diretor do Setor ou Diretor do Dia, que se obrigam a levar o assunto à Comodoria.

**Art. 18.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no *site* do IATE.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.